



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº _____, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3.086, de 2024, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, que *acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a jornada de trabalho e o piso salarial do Psicólogo.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei (PL) nº 3.086, de 2024, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal.

O projeto contém apenas dois artigos. O primeiro altera a Lei nº 4.119, de 1962, para estabelecer a duração da jornada do psicólogo empregado em 30 (trinta) horas semanais e o piso salarial em R\$ 4.750 (quatro mil setecentos e cinquenta reais). O segundo artigo determina a vigência imediata da futura lei.

A proposição é decorrente da aprovação, na CDH, da Sugestão (SUG) nº 13, de 2022. A análise da Sugestão no referido colegiado destacou a importância do estabelecimento de um piso salarial nacional reconhecendo as condições especiais das condições de trabalho da categoria. Os psicólogos, especialmente, enfrentam elevado desgaste emocional e mental. Assim, o



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

projeto propõe, além do piso salarial, a duração da jornada dos psicólogos de 30 (trinta) horas semanais.

Após a apreciação do projeto pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias submetidas à sua apreciação.

Com relação à constitucionalidade, foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União para tratar de Direito do Trabalho, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Constituição Federal, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria.

Quanto à juridicidade, a proposição apresenta-se correta, pelos seguintes motivos: o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; há inovação do ordenamento jurídico; respeita-se o atributo da generalidade; constata-se compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e apresenta-se potencial coercitividade.

Por fim, quanto à regimentalidade e à técnica legislativa do Projeto, não há óbices que o impeçam de tramitar.

O projeto vem dar efetividade ao direito social previsto no inciso V do art. 7 da Carta Magna, que prevê piso salarial proporcional à



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

extensão e à complexidade do trabalho e mostra-se bastante oportuno ao objetivar estabelecer a jornada máxima dos psicólogos em 30 horas semanais. Atualmente, segundo o Conselho Federal de Psicologia, há no Brasil em torno de 550 mil psicólogos. Esses trabalhadores diuturnamente estão submetidos a variações emocionais abruptas que levam a um desgaste físico e mental superior ao de outras categorias profissionais. Vemos que demais profissionais da área da saúde, como médicos e enfermeiros, enfrentam condições de trabalho semelhantes e, no entanto, já possuem piso salarial. O que não ocorre com os psicólogos. O projeto vem, dessa forma, sanar essa falha.

Em termos econômicos, entendemos que limitação da jornada objeto da proposição atua no sentido de assegurar aos psicólogos o exercício da profissão com a sanidade física e mental que a atividade requer. O mercado de trabalho não dispõe de mecanismos que por si só realizem tais ajustes, ou seja, que reconheçam o desgaste associado à profissão e, assim, limitem sua jornada. De modo que é necessário que a limitação da jornada seja imposta ao mercado.

Não podemos nos olvidar do relevante papel desempenhado pelos psicólogos ao longo da pandemia da covid-19 que potencializou a necessidade de cuidados com a saúde mental. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), apenas no primeiro ano de pandemia, a prevalência global de ansiedade e depressão aumentou 25%. Esses profissionais ajudaram famílias que perderam entes queridos a elaborarem o luto. Assim como atuaram na linha de frente no tratamento de pacientes da covid-19, por vezes, submetendo-se a jornadas extenuantes. É hora de agirmos para garantir aos psicólogos melhores condições de trabalho.

O piso salarial, por sua vez, além de direito constitucional, atua para atrair e reter talentos na profissão. Atualmente, de acordo com a plataforma de recrutamento Glassdoor, o salário do psicólogo no país situa-se entre R\$ 3.000 e R\$ 5.000. Dessa forma, o piso salarial proposto encontra-se pouco superior à média desses valores, e favorecerá especialmente aqueles que recebem abaixo deste valor. Já os que possuem remuneração superior ao piso, não devem ser afetados pela regulamentação.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Em termos financeiros, a proposição não afeta os servidores públicos, que se sujeitam às normas da administração pública municipal, estadual ou federal e, portanto, não são abrangidos pela modificação ora proposta. No entanto, a proposição alcançará os profissionais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, dessa forma, impactará os entes que não possuem regime estatutário e contratam por meio da CLT. Nesse caso, elevará a despesa pública, que, considerando o salário médio atual da categoria, poderá ser facilmente absorvida pelo orçamento do respectivo ente.

Por fim, apresentamos uma emenda de redação visando tornar mais clara a redação do art. 14-A, inserido pelo art. 1º do PL na Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para que o piso salarial proposto se aplique aos psicólogos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 3.086, de 2024, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº , DE 2023 – CAE (de Redação)

Dê-se ao art. 14-A acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.860, de 2024, à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, a seguinte redação:



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Art. 14-A. A jornada de trabalho do psicólogo contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto -Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, é de 30 (trinta) horas semanais.

Sala da Comissão, de abril de 2025.

Senador Renan Calheiros, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora